

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto	32/2022	Pág.	02
Portaria GAPRE	128/2022	Pág.	02
Portaria GAPRE	129/2022	Pág.	02
Portaria GAPRE	130/2022	Pág.	02
Portaria GAPRE	131/2022	Pág.	03
Portaria GAPRE	132/2022	Pág.	03
Portaria GAPRE	133/2022	Pág.	04
Portaria GAPRE	134/2022	Pág.	04
Portaria GAPRE	135/2022	Pág.	04
Portaria GAPRE	136/2022	Pág.	04
Portaria GAPRE	137/2022	Pág.	04

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

## Decreto

DECRETO Nº 32/2022 Bom Jesus – PB, em 15 de agosto de 2022

### Regulamenta os critérios e procedimentos para a realização de processo seletivo para a função de Direção nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

Considerando a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

**Considerando** o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 490/2015, no que tange a gestão democrática;

**Considerando** a Lei Federal 14.113, art. 14º que versa sobre as condicionalidades do VAAR;

**Considerando** o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

**Considerando** o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

## DECRETA:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A investidura nas funções de Direção das Escolas da Rede Pública Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente Decreto;

**Art. 2º** - O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto;

**Art. 3º** - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior em pedagogia, outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II – Possuir curso de Planejamento e Gestão Educacional;

III – Experiência comprovada de 2 anos de docência no magistério;

VI – Ser, preferencialmente, do quadro efetivo;

V – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

VI – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VII – Não ocupar cargo eletivo.

### CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 4º** - A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);

III – Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovantes (diplomas e certificados);

IV – Declaração de experiência em sala de aula;

V – Apresentação de um Plano de Gestão escolar;

VI – Contracheque, comprovando que pertence ao quadro efetivo do município.

### CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

**Art. 5º** - O processo seletivo se dá em duas etapas:

I – Avaliação do curriculum;

II – Entrevista.

**Parágrafo Primeiro** - A avaliação e a entrevista serão realizadas por uma Comissão constituída por três (03) membros, com elevada experiência na educação, nomeada por portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

**Parágrafo Segundo** - A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.

**Parágrafo Terceiro** - A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

### CAPÍTULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

**Art. 6º** - O resultado das etapas do processo seletivo será declarado para melhor curriculum e melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão e posto em ata final;

**Art. 7º** - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu;

### CAPÍTULO V – DO MANDATO

**Art. 8º** - O(a) escolhido(a), será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou não;

**Art. 9º** - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

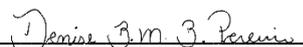
III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as decisões em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, em 15 de agosto de 2022.

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

## Portarias

Portaria 128/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº 202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, Jose Diogo de Oliveira Leite, para exercer o cargo efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 16 DE AGOSTO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, 15 de agosto de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

Portaria 129/2022

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **Sirlene Cristine Santos** para exercer o cargo efetivo de **Gari**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

Portaria 130/2022

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **Maria Claudilene de Oliveira** para exercer o cargo efetivo de **Podador(a) de Plantas e Jardinagem**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

Portaria 131/2022

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO**

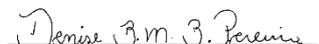
**FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **Jakelline Almeida de Aquino** para exercer o cargo efetivo de **Podador(a) de Plantas e Jardinagem**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

Portaria 132/2022

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **Naidy Macena Pereira** para exercer o cargo efetivo de **Podador(a) de Plantas e Jardinagem**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

Portaria 133/2022

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **Cimaildo De Caldas Pereira** para exercer o cargo efetivo de **Podador(a) de Plantas e Jardinagem**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 16 DE AGOSTO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

Portaria 134/2022

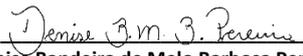
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **Renato Lopes de Oliveira** para exercer o cargo efetivo de **Médico(a) Veterinário**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

Portaria 135/2022

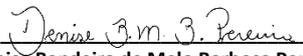
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **Wagner Pessoa Lima** para exercer o cargo efetivo de **Médico(a) Veterinário**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

Portaria 136/2022

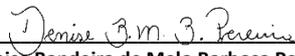
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **Flavia Kellany de Lima Maciel** para exercer o cargo efetivo de **Médico(a) Veterinário**, lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

Portaria 137/2022

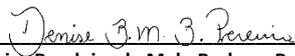
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **Aneliza Fernanda Vieira Saraiva** para exercer o cargo efetivo de **Orientador(a) Social**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional